



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 06/2022**

**CHARRUA/RS, 12 DE JANEIRO DE 2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 06/2022, que pretende autorização Legislativa para criar gratificação no desempenho das atribuições do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental.

O cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental faz parte do quadro de cargos efetivos do município, e atualmente é exercido por servidor efetivo no cargo servente auxiliar de serviços gerais, designado provisoriamente para atender as atribuições do cargo, diante da formação profissional que possui em Agronomia pela Universidade de Passo Fundo, imprescindível para manutenção das atividades do Departamento, tendo em visto o pedido de exoneração pela servidora efetiva.

Tal gratificação foi calculada levando-se em consideração o padrão fixado para o cargo o qual está designado e as atribuições que realiza inerentes ao mesmo; possuindo estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência urgentíssima, para que se possa efetuar a designação de servidor com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2022**

**Autoriza a criação de gratificação no desempenho das atribuições do cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental.**

**Art. 1º** Fica criada uma gratificação para desempenho provisório da função de Fiscal Sanitário e Ambiental no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** A gratificação criada por esta Lei terá a duração enquanto não houver servidor efetivo ocupando o cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos, a partir 1º de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, 12 de janeiro de 2021.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito